



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Estabelece a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes que especifica em circos, peças teatrais e musicais no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município do Recife, a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes registrados no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) nos seguintes eventos:

I - circos;

II - peças teatrais; e

III - musicais.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o *caput* será aplicada somente no caso de circos, peças teatrais e musicais que estiverem de passagem, em exibição temporária.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, as crianças e os adolescentes devem estar acompanhados de pessoas maiores de 18 anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2023.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar gratuita a entrada de crianças e adolescentes registrados no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) em circos, peças teatrais e musicais que estejam de passagem pelo município do Recife.

Nesse contexto de acesso, é preciso incluir o princípio da gratuidade a um importante segmento de nossa sociedade - as crianças e os adolescentes. Não se pode negar que os eventos alcançados por esta Lei trazem aprendizado cultural, entretenimento e diversão, exercendo função educativa, o que influenciará essas crianças e esses adolescentes, mesmo fora das salas de aula.

Sabemos que no ordenamento jurídico brasileiro já dispomos da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que concede o benefício da meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. No entanto, por reconhecer que o público-alvo desta Lei também merece atenção, é mister beneficiá-los com a gratuidade aqui disciplinada.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) é um Órgão permanente, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. É autônomo nas suas deliberações e vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas da Prefeitura do Recife. Portanto, buscamos com esta Proposta beneficiar as crianças e os adolescentes registrados nesse Órgão, garantindo-lhes acesso a circos, peças teatrais e musicais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2023.

ERIBERTO RAFAEL

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica P468636649/28015. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

